



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº014/2018

DATA: 23/04/2018

SÚMULA: Dispõe sobre a ampliação do sistema de atendimento ao público, na inserção de senhas sonoras e em Braille simultaneamente às senhas eletrônicas já existentes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **AMIN JOSÉ HANNOUCHE**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte:

LEI

Art. 1º Dispõe sobre a ampliação do sistema de atendimento ao público, na inserção de senhas sonoras e em Braille simultaneamente às senhas eletrônicas já existentes.

Art. 2º - O descumprimento dos dispositivos contidos nesta lei acarretará ao infrator a aplicação das seguintes penalidades:

- I – advertência por escrito através do órgão fiscalizador;
- II - multa de 1 (um) salário mínimo;
- III – duplicação do valor da multa em caso de reincidência e;
- IV – perda do alvará de funcionamento, em caso de novo descumprimento.

Art. 3º - O pagamento da multa aplicada será feito através do Documento de Arrecadação Municipal expedido pela Prefeitura de Cornélio Procópio.

Parágrafo único. O comprovante do pagamento da multa será condição única para reabertura dos locais de atendimentos.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cornélio Procópio 23 de abril de 2018

ANDRÉ DE LIMA
Vereador – DEM



ÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº014/2018

DATA: 23/04/2018

Exposição de Motivos:

Em função da importância do tema e por considerar dever do Poder Público o provimento dos meios necessários ao pleno exercício da cidadania a toda a população, este projeto visa assegurar o acesso a todos os serviços disponíveis na comunidade.

A acessibilidade pode ser definida como a possibilidade de utilização com segurança e autonomia por Pessoas com Deficiência ou com mobilidade reduzida de espaços mobiliários e equipamentos, urbanos; das edificações; dos transportes, dos sistemas e meios de comunicação.

A partir de análise desenvolvida durante a etapa de planejamento definiu-se como foco de trabalho a avaliação das condições de acessibilidade aos serviços que disponibilizamos as Pessoas com Deficiência no interior das unidades de atendimento, especialmente aos deficientes visuais e auditivos.

As medidas adotadas até o momento são insuficientes para assegurar a acessibilidade das pessoas com deficiência visual nas unidades de atendimento aos usuários em geral, pois não disponibilizam o acesso autônomo aos serviços ofertados.

Os deficientes visuais, ao retirarem a senha, a mesma estará impressa em Braille, bem como será feita a chamada sonora, que ocorrerá simultaneamente com o painel eletrônico, e dessa forma terá autonomia no atendimento.

As Pessoas com Deficiência possuem necessidades diferentes o que a tornam especiais

Cabe a todos os integrantes da sociedade lutar para que a inclusão social e a acessibilidade seja uma realidade. São direitos da Pessoa com Deficiência, entre outros:

Tem os mesmos direitos civis e políticos dos demais indivíduos.

- Direito a que suas necessidades especiais sejam incluídas no planejamento econômico e social.

A expressão "bem de todos" indica que os direitos e deveres da sociedade pressupõem que todos são iguais perante a lei, com a garantia de que é inviolável o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

Pela sua importância, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação desta Lei.

Cornélio Procópio 23 de abril de 2018

ANDRÉ DE LIMA
Vereador – DEM